



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 948/85

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a anular no Orçamento da Câmara Municipal de Macaé a importância de
R\$ 66.616.095,00 (sessenta e seis milhões, seiscentos e dezesseis mil e noventa e cinco cruzeiros), nos seguintes Programas de Trabalho:

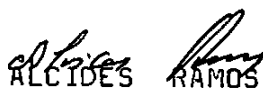
3.1.1.3 - 1020.15824942.002		50.000.000
3.2.5.1 - 1020.15824952.003		1.756.095
3.2.5.2 - 1020.15824952.003		2.026.000
4.1.1.0 - 1020.01070211.012		10.000.000
4.1.2.0 - 1020.01070211.001		<u>2.834.000</u>
		66.616.095

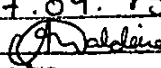
Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar no Orçamento da Câmara Municipal de Macaé a importância de
R\$ 66.616.095 (sessenta e seis milhões, seiscentos e dezesseis mil e noventa e cinco cruzeiros), no seguinte Programa de Trabalho:

3.1.3.2 - 1020.01070212.001	. . . b.	66.616.095
-----------------------------	----------	------------

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga - das as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de setembro de 1985.


ALCIDES RAMOS
Prefeito

Registro nºs. 130, Lv. 18
Publicação: O Debate
nº 694 pag. 15v
Edição de 07.09.85
 Servidor